



ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

1) - A “APAR – Associação Portuguesa de Apoio ao Recluso”, adiante designada simplesmente por “APAR”, é uma organização não governamental que se regerá pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for considerado omissos, pelas Leis portuguesas aplicáveis. -----

ARTIGO SEGUNDO

Sede

1) - A sede social é sita no Edifício da Escola Primária, Rua da Escola Nova, Moita, 2500-368 Alvorninha, concelho de Caldas da Rainha e distrito de Leiria. -----

2) - Poderão ser abertas delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação da associação onde seja considerado conveniente, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----

ARTIGO TERCEIRO

Natureza e âmbito

1) - A “APAR”, é uma Instituição portadora de esperanças e de vontades solidárias, que tem na igualdade, na participação, na cooperação e na solidariedade os fundamentos da sua intervenção por uma comunidade socialmente mais justa e na defesa dos Direitos Humanos. -----

2) – A “APAR” resulta da associação, por complementaridade de interesses, de entidades individuais ou colectivas relacionadas com a prestação de serviços nas áreas da Formação Profissional através das Escolas de Artes e Ofícios e do Apoio Social em respeito pelos princípios da adesão voluntária, organização democrática, sem fins lucrativos. -----

3) - A “APAR” tem um número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida, e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional. -----

ARTIGO QUARTO

Objecto

1) - Na prossecução do seu objecto a “APAR” desenvolverá as seguintes actividades: ---

a) – Promover a solidariedade e a Justiça Social, mediante a intervenção e assistência social na comunidade, através de apoio e aconselhamento jurídico e administrativo a cidadãos reclusos em Portugal e a portugueses reclusos em prisões no estrangeiro; -----

b) - Apoiar directa e efectivamente, a nível nacional e internacional, as acções e projectos de ajuda aos reclusos no sentido das suas penas serem cumpridas de acordo com as leis em vigor; -----

c) - Apoiar os cidadãos reclusos em Portugal e os portugueses reclusos em prisões no estrangeiro, nomeadamente, na defesa dos seus direitos, na promoção de cuidados de saúde e bem-estar e procurará responder às necessidades e problemas da comunidade em geral. -----

- 2) - Para a prossecução destes fins, no respeito pelos interesses dos associados, orientando a solidariedade e a iniciativa para a prevenção e para o desenvolvimento, a associação propõe-se: -----
- a) - Realizar acções de informação e sensibilização da opinião pública com vista ao conhecimento das reais condições da reclusão e ao empenhamento na humanização das cadeias, enquanto espaço de reabilitação e de reinserção antes de casa de punição; -----
 - b) - Prestar apoio direto e efectivo, a nível nacional e internacional, às acções e projectos de ajuda aos reclusos no sentido das suas penas serem cumpridas de acordo com as leis em vigor e no respeito pelos Direitos Humanos; -----
 - c) - Assegurar a progressiva racionalização da estrutura, a criteriosa gestão dos recursos disponíveis e a crescente eficácia dos programas; -----
 - d) - Participar activamente em todos os debates e estudos destinados à definição das políticas nacionais de execução de penas e medidas privativas da liberdade;-----
 - e) - Prestar assistência jurídica, sem fins lucrativos, aos reclusos que não tenham possibilidades económicas; -----
 - f) - Instalar delegações junto dos estabelecimentos prisionais; -----
 - g) - Colaborar, em redes de apoio social integrado, planeando e executando projectos que visem a satisfação de necessidades sociais, nomeadamente, dos grupos mais vulneráveis; -----
 - h) - Promover a informação e a formação dos associados, dos voluntários e dos profissionais; -----
 - i) - Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade sobretudo no que respeita ao fomento do voluntariado para a causa da acção social; -----
 - j) - Desenvolver parcerias com entidades locais, regionais ou nacionais, para programas, projectos e acções, que visem concretizar respostas sociais, bem como realizar acções que contribuam para a prossecução dos fins destes Estatutos; -----
 - k) - Cooperar em estruturas de participação e consulta, no domínio da Acção Social; ----
 - l) - Aderir e ou associar-se a organizações nacionais ou internacionais e designadamente às que prossigam a defesa e a promoção da defesa dos direitos dos reclusos e seus familiares; -----
 - m) - Promover e participar em projectos e acções nas áreas da investigação, da educação, da formação profissional e do emprego que contribuam para a melhoria dos conhecimentos, competências, valores, atitudes e comportamentos dos reclusos, a sua reabilitação pessoal, familiar e social; -----
 - n) - Promover acções educativas e formativas em áreas relevantes para o desenvolvimento pessoal e social dos reclusos, nomeadamente nas áreas da justiça, do emprego e empreendedorismo, da saúde, da igualdade de oportunidades (de género e outras); -----
 - o) - Empreender acções que possam contribuir para a prossecução dos fins indicados como congressos, reuniões públicas, debates, criação de jornais, programas radiofónicos e televisivos, páginas na internet e outros. -----
 - p) - Participar activamente em todos os debates e estudos destinados à definição das políticas nacionais de execução de penas e medidas privativas da liberdade; -----
 - q) - Exercer qualquer actividade que contribua para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população prisional.-----

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUINTO

Admissão

- 1) - Podem ser associados da “APAR” os indivíduos nacionais ou estrangeiros, de qualquer idade ou sexo, que desejem contribuir para os seus fins nos termos dos presentes estatutos; -----
- 2) - A candidatura a associado faz-se pela apresentação, à Direcção, da respectiva proposta, assinada pelo candidato, ou seu representante legal sendo menor, acompanhada da documentação exigida para o efeito; -----
- 3) - A proposta para associado deverá conter, entre outros, os seguintes elementos: -----
 - a) - Declaração voluntária de que deseja adquirir tal qualidade; -----
 - b) - Declaração em como aceita cumprir os estatutos, regulamentos em vigor e demais legislação aplicável; -----
- 4) - A proposta é apresentada à Direcção que, no prazo de trinta dias, deliberará sobre a sua admissão ou rejeição, considerando-se esta aceite se não for comunicada qualquer decisão; -----
- 5) - Da deliberação da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, que apreciará na primeira reunião que ocorra após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada; ---
- 6) - Tem legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos;-----
- 7) - A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.-----

ARTIGO SEXTO

Categoria de Sócios

- 1) - Os associados podem ser Fundadores, Efectivos e Honorários, a saber: -----
 - a) - **FUNDADORES**: os associados inscritos até 07 de Julho de 2009, que conservem os seus títulos e direitos; -----
 - b) - **EFFECTIVOS**: as pessoas, empresas ou organismos que, propondo-se prosseguir os fins da associação, solicitem a sua admissão e podem ter as seguintes categorias: -----
 - I) – Sócios Efectivos Reclusos: os reclusos em cadeias portuguesas, independentemente da sua nacionalidade, e todos os reclusos portugueses em cadeias no estrangeiro; -----
 - a) - Os associados em cumprimento de medidas e decisões privativas da liberdade, tendo embora todos os direitos dos restantes, incluindo os de votar e serem eleitos para os Corpos Gerentes, estão proibidos do pagamento de quotas, ou de quaisquer contribuições pecuniárias, seja a que título for. -----
 - II) – Sócios Efectivos Contribuintes: as pessoas que se proponham prosseguir os fins da “APAR” e solicitem a sua admissão; -----
 - III) – Sócio Efectivo Empresa: as empresas que se proponham prosseguir os fins da “APAR” e solicitem a sua admissão; -----
 - IV) – Sócios Efectivos Beneméritos: as pessoas que optem por pagar uma quota mais elevada do que a estipulada para os Sócios Efectivos Contribuintes por pretenderem apoiar mais firmemente a “APAR”; -----

----- V) – Sócios Efectivos Solidários: as empresas que optem por pagar uma quota mais elevada do que a estipulada para os Sócios Efectivos Empresas por pretenderem apoiar mais firmemente a “APAR”; -----

c) - **HONORÁRIOS**: os distinguidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. A atribuição do título de Sócio Honorário será deliberada em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção, da qual constará, obrigatoriamente, um relatório sobre as razões que contribuíram, de forma notória, para tal distinção por parte da associação; -----

a) - Os associados honorários gozarão do direito à informação, nos mesmos termos dos associados efectivos, mas não podem eleger, nem ser eleitos para os órgãos associativos, podendo, todavia, assistir às Assembleias Gerais sem direito a voto. -----

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

1) - São direitos do associado: -----

a) - Usufruir da acção desenvolvida pela associação, e beneficiar das vantagens, protecção e regalias, nos termos previstos nos estatutos e regulamentos; -----

b) - Eleger e ser eleito para os órgãos associativos da associação;-----

c) - Subscrever listas de candidatura aos órgãos associativos; -----

d) - Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às deliberações dos órgãos associativos, de forma urbana e civilizada; -----

e) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral, podendo apresentar propostas e outros documentos e discutir e votar os assuntos que ali forem tratados; -----

f) - Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nestes estatutos; -

g) - Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e verificar os registos contabilísticos da associação, durante os dez dias que antecedem a Assembleia Geral que apreciará e deliberará sobre as contas do exercício; -----

h) - Apresentar à Direcção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis para melhor realização dos fins da associação; -----

i) - Ser informado regularmente da actividade da associação e de todos os assuntos de seu interesse de que a associação tenha conhecimento; -----

j) - Reclamar junto dos órgãos associativos competentes, de todos os actos que possam lesar os seus interesses, ou que considere contrários à lei, aos estatutos e aos regulamentos; -----

k) - Representar ou ser representado nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos legais e estatutários;-----

l) - Requerer por escrito e fundamentado, certidão de qualquer acta;-----

m) - Solicitar a sua demissão, nos termos estabelecidos nestes estatutos;-----

n) - Recorrer das deliberações dos órgãos associativos, desde que contrários à lei e aos estatutos; -----

2) - O associado não poderá exercer os seus direitos se o pagamento das suas quotas registar atraso superior a 3 (três) meses. -----

3) - O associado admitido há menos de 6 (seis) meses, não goza dos direitos consignados na alínea b) do número 1. -----

4) - As deliberações da Direcção sobre a matéria constante da alínea g) do número 1 são recorríveis para a Assembleia Geral. -----

ARTIGO OITAVO

Deveres

- 1) - São deveres do associado: -----
 - a) - Contribuir para o bom nome e o prestígio da associação, não a comprometendo por acções ou declarações lesivas dos seus interesses económicos e associativos; -----
 - b) - Participar nas Assembleias Gerais; -----
 - c) - Efectuar os pagamentos previstos nos estatutos e nos regulamentos; -----
 - d) - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas; -----
 - e) - Aceitar e exercer com zelo, assiduidade e eficiência os cargos para que foi eleito ou nomeado, salvo motivo justificado de escusa; -----
 - f) - Comunicar a mudança de residência; -----

ARTIGO NONO

Regime Disciplinar

- 1) - O associado que infringir os seus deveres fica sujeito, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: -----
 - a) - Advertência; -----
 - b) - Repreensão registada; -----
 - c) - Suspensão dos seus direitos até 180 dias; -----
 - d) - Exclusão.-----
- 2) - A advertência é aplicável às faltas simples, designadamente nos casos de mera negligência na violação dos estatutos e regulamentos da associação; -----
- 3) - A repreensão registada é aplicável à difamação e ou injúrias contra a associação, bem como contra qualquer membro dos seus órgãos associativos ou funcionário no desempenho das suas funções. -----
- 4) - A suspensão é aplicável nos seguintes casos: -----
 - a) - Violação culposa dos estatutos e regulamentos da associação; -----
 - b) - Reincidência em falta sancionada com a repreensão registada; -----
 - c) - Desobediência às deliberações tomadas legitimamente pelos órgãos associativos; --
- 5) - A exclusão implica a perda da qualidade de associado e será aplicável, quando a infracção viole grave e culposamente a lei, os estatutos e os regulamentos, e torne impossível a manutenção do vínculo associativo, nomeadamente quando: -----
 - a) - Tiver sido admitido mediante declarações ou documentos falsos; -----
 - b) - Seja condenado por agredir ou injuriar qualquer membro dos órgãos associativos e por motivos relacionados com o exercício dos seus cargos. -----
- 6) - A aplicação e decisão, das sanções de advertência, repreensão registada e suspensão são da competência da Direcção, -----
- 7) - A Direcção, tem, sob pena de nulidade da decisão que aplique qualquer sanção aos associados, que: -----
 - a) - Instaurar o processo disciplinar, com a indicação das condições de modo tempo e lugar da prática das infracções e a sua qualificação, nos termos dos números 1 a 4 deste artigo,-----
 - b) - Notificar o associado visado, por carta registada, com aviso de recepção, para o exercício da sua defesa, num prazo de dez dias, querendo, da proposta da sanção, concedendo um prazo não inferior a dez dias;-----

- c) – A carta mencionada no ponto anterior deve ser endereçada para a morada constante da proposta de sócio considerando-se o sócio notificado, mesmo que a carta seja devolvida por alteração, não comunicada à “APAR”, da mudança de residência, a partir da data do envio acrescida de três dias; -----
- 8) - A decisão que aplique as sanções nos termos do número anterior, tem que conter, sob pena de nulidade: -----
- a) - A fundamentação, com os seguintes elementos: -----
- I.- Os factos, tipificadores da violação, estatutária ou regulamentar; -----
- II.- As condições de modo, tempo e lugar em que foram praticados; -----
- III.- A Qualificação do tipo de sanção aplicável; -----
- IV.- A prova produzida. -----
- b) - A motivação:-----
- c) - A decisão; -----
- d) - A sanção.-----
- 9) - Da decisão que aplique uma sanção a um associado nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.-----
- 10) - A sanção de exclusão só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta escrita nos termos do número 8 deste artigo; -----
- 11) - A suspensão envolve a perda temporária, relativamente ao tempo daquela, dos direitos associativos mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos; -----
- 12) - Os associados excluídos não poderão ser reinscritos salvo decorridos cinco anos da data de exclusão e aprovação da proposta pela Assembleia Geral. -----

ARTIGO DÉCIMO

Demissão

- 1) - Os associados podem solicitar a sua demissão a todo o tempo, sem prejuízo de a associação poder reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão. -----
- 2) - Perdem a qualidade de associado, os que tendo deixado de pagar as suas quotas durante seis meses, não regularizarem a situação no prazo de trinta dias a partir da notificação, para este efeito, realizada através de carta registada. -----
- 3) - Poderão reinscrever-se os associados que tenham perdido essa qualidade nos termos dos números anteriores. -----

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ORGÃOS ASSOCIATIVOS

SECCÃO I *PRINCÍPIOS GERAIS*

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos

- 1) - São órgãos da “APAR”: -----
- a) – A Assembleia Geral; -----

- b) – A Direcção; -----
- c) – O Conselho Fiscal; -----
- d) – O Conselho Consultivo; -----
- 2) - Poderão ser criados, na dependência da Direcção, outros órgãos ou comissões, cuja composição, funcionamento, acção e duração, constará de regulamento próprio. -----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO **Eleição dos Membros dos Órgãos**

- 1) - Os membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em lista conjunta. -----
- 2) - O mandato dos membros dos órgãos associativos é de **dois anos**, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos. -----
- 3) - Os membros dos órgãos associativos não podem ser exonerados do cargo antes de terminar o mandato, salvo por: -----
 - a) - Incompatibilidade; -----
 - b) - Suspensão; -----
 - c) - Renúncia; -----
 - d) - Falta grave, de responsabilidade colectiva como sendo o desrespeito grave ou reiterado dos estatutos ou dos regulamentos ou o incumprimento substancial e injustificado do plano de actividades ou do orçamento. -----
- 4) - Em caso de vacatura do cargo, o lugar será preenchido de entre os suplentes em reunião do respectivo órgão, que cessará no termo do mandato dos restantes membros ou com o regresso do membro efectivo. -----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO **Condições de Elegibilidade**

- 1) - São elegíveis para titulares dos cargos de membros dos órgãos associativos, os associados que cumulativamente: -----
 - a) - Sejam maiores e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos; -----
 - b) - Sejam membros da associação há, pelo menos, seis meses; -----
 - c) - Não contratem directa ou indirectamente com a associação; -----
 - d) - Não concorram de qualquer modo com a actividade da associação. -----
- 2) - Os eleitos que venham a ser abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas na alínea a), d), e e) do número anterior perdem o mandato. -----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO **Incompatibilidades**

Aos membros dos órgãos associativos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo. -----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO **Impedimentos**

- 1) - É vedado aos titulares dos órgãos associativos: -----
 - a) - Negociar por conta própria, directa ou indirectamente, com a associação; -----
 - b) - Exercer actividade concorrente à da associação; -----

- c) - Tomar parte em qualquer acto judicial contra a associação; -----
- d) - Realizar em nome da associação operações alheias aos seus fins e objectivos. -----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Suspensão do Mandato

- 1) - O pedido de suspensão do mandato, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e ser apreciado pelo órgão respectivo na reunião imediata à sua apresentação. -----
- 2) - São motivos da suspensão do mandato, designadamente: -----
 - a) - Doença comprovada; -----
 - b) - Impedimento profissional ou pessoal por período superior a três meses. -----
- 3) - A suspensão que, ultrapasse um ano no decurso do mandato constitui renúncia ao mesmo. -----
- 4) - A suspensão do mandato cessa logo que termine o fundamento do impedimento.-----

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Perda do Mandato

- 1) - Incorrem em perda de mandato os titulares dos órgãos que, injustificadamente, deixem de comparecer a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas. -----
- 2) - A declaração da perda de mandato é da competência da Assembleia Geral, a requerimento dos restantes titulares do órgão. -----
- 3) - A perda de mandato é precedida da audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias após notificação. -----

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento dos Órgãos

- 1) - A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros efectivos. -----
- 2) - As deliberações destes órgãos associativos são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o respectivo presidente, voto de qualidade.-----
- 3) - Os membros dos órgãos associativos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes. -----
- 4) - Os votos de vencido serão sempre nominalmente registados. -----

ARTIGO DÉCIMO NONO

Condições de Exercício do Cargo

O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos será gratuito ou remunerado conforme for decidido em Assembleia Geral. -----

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO

Definições e Composição

- 1) - A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos

associativos e para todos os associados. -----
2) - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados maiores, no pleno gozo dos seus direitos associativos, correspondendo a cada associado, um voto. -----

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete à Assembleia Geral definir as orientações estratégicas de actuação da associação e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e especialmente: -----

- 1) - Em matéria institucional: -----
 - a) - Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos associativos; -----
 - b) - Aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos; -----
 - c) - Aprovar a fusão, integração, cisão e dissolução da associação; -----
 - d) - Deliberar sobre a filiação da associação em organizações de grau superior, nacionais ou internacionais; -----
 - e) - Fiscalizar os actos dos órgãos associativos; -----
 - g) - Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos associativos, por actos praticados no exercício das suas funções, nos termos do artigo trigésimo sexto; -----
 - h) - Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do número 1), alínea c) e 2) do artigo sexto; -----
 - i) - Deliberar sobre a exclusão de associados e sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos associativos e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos associados, quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção; -----
 - j) - Deliberar sobre a atribuição do título de “Sócio Honorário”, sempre sob proposta da Direcção; -----
 - k) - Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos. -----
- 2 - Em matéria de gestão: -----
 - a) - Apreciar e votar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento para o exercício seguinte, o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o Parecer do Conselho Fiscal; -----
 - b) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;
 - c) - Deliberar sobre a contracção de empréstimos; -----
 - d) - Apreciar e votar as matérias especialmente previstas na lei e nos estatutos. -----

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

- 1) - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----
 - 2) - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----
 - a) - Até 15 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal. -----
 - b) - Até 31 de Março de cada ano, para a discussão e votação das Contas do Exercício Económico ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal. -----
- § Único) - Os documentos referidos nas alíneas a) e b), devem estar disponíveis nos serviços, para distribuição, após convocatória da Assembleia Geral que os irá apreciar. -
- 3) - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária: -----

- a) - Quando convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;-----
- b) - A requerimento dos associados desde que subscrito por um numero de trinta, no pleno gozo dos seus direitos;-----
- c) - Em caso de recurso.-----
- 4) - A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.-----
- 5) - A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.-----

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO **Convocatória**

- 1) - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de dez dias. -----
- 2) - A convocatória será afixada nos locais em que a associação tenha a sua sede ou outras formas de representação social, e através de aviso postal expedido para cada associado ou mediante anúncio publicado num dos jornais de maior circulação na área da sede da associação, ou nas páginas da “APAR”, na internet, ou por qualquer outro meio expedito de comunicação. -----
- 3) - Da convocatória constará obrigatoriamente o local, dia e hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos. -----

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO **Quorum**

- 1) - A Assembleia Geral reunirá, em primeira convocação, no local, dia e hora marcados, com a presença de um quarto dos associados com direito de voto, sem prejuízo de, reunir e validamente deliberar, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes. -----
- 2) - A Assembleia Geral extraordinária convocada para a extinção da associação nos termos da alínea c) do número 1) do artigo vigésimo primeiro, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes dois terços de todos os associados com direito a voto. -----
- 3) - Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne, mediante segunda convocatória, por aviso postal registado, com o intervalo mínimo de dez dias com qualquer número de associados. -----

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO **Deliberações**

- 1) - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.-----
- 2) - As deliberações da Assembleia Geral extraordinária previstas nas alíneas b) e c) do ponto 1 do artigo 21º, só são válidas se aprovadas por dois terços dos associados presentes na sessão.-----
- 3) - São nulas, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória. -----

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Votações

- 1) - O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, o seu cônjuge, a pessoa com quem vive em união de facto, os parentes ou afins em linha recta, os irmãos, os adoptantes e os adoptados. -----
- 2) - O associado recluso pode fazer-se representar por outro associado na reunião da Assembleia Geral, desde que seja através de procuração emitida pelo representado. -----
- 3) - Cada associado fundador ou efectivo não poderá representar mais do que trinta associados. -----
- 4) - Os associados reclusos, podem também votar nas Assembleias Gerais, por correspondência, mediante carta enviada para a sede da Associação e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

SECÇÃO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

- 1) - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral constituída por um Presidente e dois Secretários. -----
- 2) - Na falta de qualquer dos titulares da Mesa Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

- 1) - Compete ao Presidente da Mesa Assembleia Geral: -----
 - a) - Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos; -----
 - b) - Rubricar os livros de actas a assinar os termos de abertura e encerramento; -----
 - c) - Convocar a Assembleia Eleitoral e dirigir o processo eleitoral; -----
 - d) - Dar posse aos titulares dos órgãos associativos; -----
 - e) - Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;---
 - f) - Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nestes estatutos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral; -----
 - g) - Assegurar a representação institucional da associação; -----
 - h) - Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral. -----
- 2) - Compete especialmente aos secretários: -----
 - a) - Lavrar as actas e emitir as respectivas certidões;-----
 - b) - Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.-----
- 3) - É causa de destituição do presidente da Mesa Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.-----
- 4) - É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa Assembleia Geral a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou cinco interpoladas. -----
- 5) - O Presidente da Mesa Assembleia Geral, poderá assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto. -----

SECCÃO IV
DA DIRECÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO NONO
Composição

1) - A Direcção é um órgão colegial composto por nove membros efectivos, sendo um Presidente, um Secretário-geral, um Tesoureiro e seis Vogais, podendo contar com suplentes até cinco associados. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO
Competências

- 1) - Compete à Direcção administrar e representar a associação, designadamente: -----
- a) - Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação de sanções previstas nos estatutos, bem como propor à Assembleia Geral a sua exclusão; -----
 - b) - Preparar e submeter os projectos de regulamentos e suas alterações à votação da Assembleia Geral, assim como emitir directivas para os serviços; -----
 - c) - Definir as directrizes que devem orientar a organização e o funcionamento da associação, com vista à prossecução das suas atribuições; -----
 - d) - Gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da associação; -----
 - e) - Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pela associação, designadamente responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente, em termos da qualidade dos serviços prestados; -----
 - f) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte; -----
 - g) - Celebrar acordos de cooperação e gestão, visando a captação e utilização de recursos; -----
 - h) - Propor a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a realização de empréstimos. -----
 - i) - Representar a associação em juízo e fora dele; -----
 - j) - Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da associação; -----
 - k) - Praticar os actos necessários à promoção dos interesses dos associados e úteis à prossecução dos fins da associação, em tudo o que se não insira na competência dos outros órgãos. -----
- 2) - A Direcção pode delegar, por acto expresso, competências em qualquer dos seus membros, bem como em profissionais qualificados, ao serviço da associação, bem como revogar as respectivas delegações. -----
- 3) - O Presidente tem a seu cargo executar as decisões da Direcção e assegurar o bom funcionamento da Organização. A par do Secretário-Geral compete-lhe assumir as relações exteriores com as outras Instituições, Organismos Oficiais, Organizações Públicas ou Particulares e Governo; -----
- 4) - Ao Secretário-Geral cabem as funções de condução da “APAR” na ausência do Presidente, ser porta-voz da Organização, os contactos com a Imprensa e a Opinião Pública e ser o responsável pelas escolhas e contactos com os Delegados em todos os estabelecimentos prisionais, superintendendo, também, nos serviços da secretaria; -----

- 5) - Ao Tesoureiro compete receber e guardar os valores da Instituição, promover a escrituração dos livros de escrita e de despesa e superintender nos Serviços de Contabilidade e Tesouraria; -----
- 6) - Os Vogais são responsáveis por, em conjunto com os outros membros da Direcção, discutirem e deliberarem sobre todos os assuntos relacionados com a prossecução de todos os objectivos da Associação e bem assim assumirem os poderes do Presidente quando tais poderes lhe forem delegados no âmbito das alíneas c) e d) do Artigo Décimo; -----

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões

- 1) - A Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros efectivos. -----
- 2) - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente ou, na falta ou impedimento deste, pelo Secretário-Geral ou membro a designar. -----
- 3) - Podem os membros suplentes tomar parte nas reuniões, sem direito a voto. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Forma de Obrigar a “APAR”

- A “APAR” obriga-se: -----
- a) - Pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção uma das quais, obrigatoriamente, a do Tesoureiro, ou na sua ausência a do Presidente, e a outra por elemento escolhido em reunião de Direcção; -----
- b) - Quando estiverem em causa valores iguais ou superiores a cinco mil euros, pelas assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro; -----
- c) - Em caso de ausência poderão o Presidente da Direcção e o Tesoureiro delegar em Vogais; -----
- d) - Os títulos de delegação, bem como as procurações, especificarão os poderes delegados ou conferidos e os condicionalismos a que fica sujeito o seu exercício. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Distinções e Louvres

- 1) - A Direcção da “APAR” pode atribuir, a Personalidades, Entidades, Empresas ou Organismos, nacionais ou estrangeiras, independentemente de serem, ou não, Associadas da Instituição, a seguinte distinção: -----
- a) - Sócio de Mérito: a Personalidade, Entidade, Empresa ou Organismo, nacional ou estrangeira, que se distinguir pelo apoio à “APAR”; -----
- 2) - De igual modo pode, a Direcção da “APAR”, louvar Personalidades, Entidades, Empresas ou Organismos, independentemente de serem, ou não, Associadas da Instituição, por terem contribuído de modo meritório com a “APAR” ou terem desenvolvido trabalhos em prol da Defesa dos Direitos Humanos em Geral e da dignificação do Sistema Prisional em particular. -----
- 3) - A Direcção da “APAR” pode propor o título de Sócio Honorário para uma Personalidade, Entidade, Empresa ou Organismo, nacional ou estrangeira, que se

distinga pela defesa dos Direitos Humanos, em geral, e pelo apoio aos reclusos e/ou luta pela dignificação dos Sistemas Prisionais, em particular; -----

a) - Esta decisão tem de ser ractificada em Assembleia Geral, conforme estipulado no artigo 21º), alínea j). -----

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO **Geminações**

A Direcção pode, e deve, promover geminações com Associações similares, em Portugal e, em especial, no estrangeiro, principalmente nos países onde haja mais reclusos portugueses, de modo poder dar-lhes um apoio mais constante e forte. -----

SECÇÃO V ***DO CONSELHO FISCAL***

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO **Composição**

1) - O Conselho Fiscal é um órgão colegial constituído por três membros efectivos, Presidente e dois vogais. -----

2) - O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um auditor. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO **Competência**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação, incumbindo-lhe, designadamente: -----

a) - Acompanhar e controlar a gestão financeira e patrimonial da associação; -----

b) - Examinar, periodicamente, os registos e dados contabilísticos e toda a documentação da associação; -----

c) - Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir Parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do auditor, no caso do nº 2 do artigo anterior; -----

d) - Requerer, quando julgue conveniente, convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 22º; -----

e) - Emitir parecer sobre a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens imóveis; -----

f) - Dar parecer sobre qualquer assunto que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação; -----

g) - Assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões da Direcção; -----

h) - Zelar e fiscalizar o estrito cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO **Reuniões**

1) - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre. -----

2 - O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos. -----

SECÇÃO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Composição

- 1) - O Conselho Consultivo é constituído por pessoas publicamente reconhecidas pelos seus méritos e que possam, com as suas sugestões e conselhos, colaborar no engrandecimento e reconhecimento da “APAR”; -----
- 2) - A Direcção seleccionará o Presidente deste Orgão, e indicará até vinte nomes para a sua constituição, sendo que o Presidente escolhido poderá seleccionar mais dez elementos; -----
- 3) - De igual modo passarão a ser considerados Conselheiros, efectivos, para além dos escolhidos pela Direcção e pelo Presidente do Conselho, todos os ex-Presidentes da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, ex-Secretários-Geral e todos os Sócios Honorários e de Mérito; -----
- 4) - O Conselho Consultivo reunirá sempre que o seu Presidente considerar necessário, mas, pelo menos, uma vez em cada semestre, ou a pedido urgente da Direcção; -----
- 5) - Nas reuniões do Conselho Consultivo terão assento, na qualidade de observadores, os Presidentes da Assembleia-Geral e Conselho Fiscal e todos os membros da Direcção;
- 6) - O Conselho Consultivo terminará a sua missão com o fim do mandato da Direcção e novo Conselho será escolhido pela Direcção que vier a ser eleita conforme estipulado no ponto 2) deste Artigo Trigésimo Oitavo; -----

SECÇÃO VII

DA RESPONSABILIDADE DA DIRECÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Responsabilidade dos Membros da Direcção

- 1) - São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a associação e terceiros, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal, que hajam violado a lei, os estatutos, os regulamentos ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente: -----
 - a) - Praticando, em nome da associação, actos estranhos ao objecto, ou permitindo a prática de tais actos; -----
 - b) - Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela associação; -----
 - c) - Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito; -----
 - d) - Procedendo à distribuição de benefícios que violem os regulamentos ou os estatutos; -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Direito de Acção contra os Membros da Direcção e do Conselho Fiscal

- 1) - O exercício, em nome da associação, do direito de acção civil ou penal contra os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal deve ser aprovado em Assembleia Geral, exigindo-se dois terços dos votos expressos. -----

2) - A associação será representada na acção pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO QUARTO

REGIME ECONÓMICO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Recursos Económicos

- 1) - Os recursos económicos da associação são integrados por: -----
- a) – Pela quantia afecta à organização pelos Sócios Fundadores; -----
 - b) - Jóias e quotizações dos seus associados; -----
 - c) - Contribuições extraordinárias dos seus associados; -----
 - d) - Comparticipações e subsídios à exploração não reembolsáveis; -----
 - e) - Receitas provenientes de rendimentos, prestação de serviços e as geradas pelas iniciativas desenvolvidas na prossecução das finalidades que lhe são próprias; -----
 - f) - Doações, legados ou outros donativos de pessoas singulares e colectivas; -----
 - g) - O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles; ----
 - h) - Pelas contribuições e subsídios de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; -----
 - i) - Pelas receitas de espectáculos, colóquios, leilões ou outras actividades organizadas pelas “APAR” para recolha de fundos; -----
 - j) - Pelos bens que venha a adquirir por compra, por doação, herança ou legado; -----
 - k) - Pelos rendimentos de bens de que seja detentora; -----
 - h) – Por quaisquer outros não impedidos por lei nem contrários aos presentes estatutos.-

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Princípios de Gestão

- 1) - A associação observará, na organização financeira e contabilística, os princípios e as regras fixadas no Sistema Nacional de Contabilidade, ajustando-se à especificidade da associação. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

- 1) - A Assembleia Geral deliberará a distribuição de eventuais resultados positivos por fundos a criar, definindo o seu modo de formação, de aplicação e de liquidação. -----
- 2) – Nenhuma verba será susceptível de qualquer tipo de repartição entre os associados.-

CAPÍTULO QUINTO

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Adesão

A associação pode, nos termos legais, aderir a uniões, federações ou confederações de instituições sociais por deliberação de dois terços dos votos expressos pelos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sob proposta da Direcção. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO **Alteração dos Estatutos**

A alteração destes estatutos só pode ser deliberada por voto favorável de dois terços do número de associados presentes na Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e de harmonia com a lei. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO **Extinção**

- 1) - A associação extingue-se nos termos da lei e por deliberação da Assembleia Geral nos termos dos números e do artigo destes estatutos; -----
- 2) - Quando da extinção não suceder uma nova entidade associativa, o seu património remanescente reverterá para a Associação congénere. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO **Dúvidas e Lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos estatutos e regulamentos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes. -----

REFERÊNCIAS LEGAIS

Código Civil, artigos 157º a 184º -----
Decreto - Lei nº 594/74, de 7 de Novembro (Direito à Livre Associação) -----
Lei nº 124/99, de 30 de Agosto (Lei da liberdade de associações de menores) -----
Lei nº 20/2004, de 5 de Junho (Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário) -----